



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES (TIPO RESIDENCIAL, TIPO FRIGOBARES MÉDIOS E PEQUENOS)

Data

14/10/2025

Versão 1.1



1. DO OBJETO.....	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS	3
3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	4
4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	4
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (CATÁLOGO E CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS)	5
6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO	5
7. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	7
8. DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	8
9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS	9
10. DOS DEVERES DO CONTRATANTE	9
11. DOS DEVERES DA CONTRATADA	10
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO	15
15. AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	15

ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS



1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de **REFRIGERADORES (TIPO RESIDENCIAL, TIPO FRIGOBARES MÉDIOS E PEQUENOS)** destinados ao aparelhamento das diversas unidades funcionais que compõem o Ministério Público em todo o Estado do Rio de Janeiro.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

2.1- As quantidades dos materiais que serão adquiridos e suas especificações encontram-se descritas no **Anexo I** do presente Termo de Referência, da seguinte forma:

2.1.1 - O **Anexo I** contempla:

2.1.1.1- As características físicas, especificações, documentações técnicas e certificações ambientais dos materiais, de forma a definir o objeto e orientar as propostas dos arrematantes, ressalvadas as variações já previstas no próprio documento;

2.1.1.2- O quantitativo e os lotes em que serão divididos os materiais desta aquisição, conforme abaixo:

LOTE 1 RESERVADO ME e EPP (25%)	REFRIGERADORES TIPO RESIDENCIAL
LOTE 2 AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)	REFRIGERADORES TIPO RESIDENCIAL
LOTE 3 RESERVADO ME e EPP (25%)	REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR MÉDIO
LOTE 4 AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)	REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR MÉDIO
LOTE 5 EXCLUSIVO ME e EPP	REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR PEQUENO

2.2 - Os produtos devem ostentar parâmetros de excelência em qualidade e funcionalidade.

2.3- Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e adequadas a sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, do lote de fabricação e da validade, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor e presentes no edital.

2.4- Não serão aceitos objetos usados, recondicionados ou fora das especificações exigidas.



2.5- Para efeito de avaliação dos produtos, será levada em conta a conformidade com as especificações e características, qualidade e funcionalidade, de acordo com o fim a que se destinam e, principalmente, o seguinte:

2.5.1 - Quanto à qualidade – apresentação no que diz respeito à matéria-prima utilizada;

2.5.2 - Quanto à funcionalidade – se atende ao correto manuseio, se está de acordo com as exigências citadas nas especificações do Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura.

3.2- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.2.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida e poderá ser alterado, em conformidade com as disposições legais aplicáveis ao seu objeto.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 - Na proposta de preço deverá constar:

4.1.1 - Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

4.1.2 - A quantidade solicitada.

4.1.3 - Os valores unitário e total.

4.1.4 - Ciência de que a quantidade a ser fornecida será informada a cada etapa, dependendo exclusivamente da necessidade da Instituição, na forma do disposto no item 6.4;

4.1.5 - O prazo de entrega não superior a **40 (quarenta) dias úteis**;

4.1.6 - A garantia por período não inferior a **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, **se superior**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, na forma do item 6.9.2;

4.1.7 - Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

4.2- Os valores apresentados nas propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como: tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, garantia/assistência técnica, dentre outros.

4.3- Em caso de necessidade de ajustes ou esclarecimento quanto às informações constantes na proposta, desde que não alterem o valor, o Órgão Fiscal poderá diligenciar junto ao proponente a fim de dirimir as questões suscitadas.

4.3.1 - O proponente deverá apresentar os esclarecimentos, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da notificação do Órgão Fiscal.



5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (CATÁLOGO E CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS)

- 5.1 Estando a proposta de preços em conformidade com as exigências dos itens 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência, o Órgão Fiscal solicitará à arrematante a seguinte documentação técnica, devendo ser apresentada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**:
- 5.1.1 **Catálogo** com fotos, escrito em língua portuguesa e com descrição detalhada dos materiais constantes na proposta de preços, respeitando as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.1.1.1 - O catálogo será de apresentação obrigatória para o licitante de todo os lotes e passará a ser de propriedade do MPRJ;
- 5.1.1.2 - O catálogo será encaminhado ao Órgão Fiscal para verificação da conformidade com o Anexo I deste Termo de Referência;
- 5.1.2 **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)** Classe de eficiência mínima “A”), em acordo com Portaria nº 268/2021 – INMETRO, conforme exigência constante no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.2 Em caso de necessidade de ajuste ou esclarecimento quanto à documentação acima apresentada, bem como a necessidade de informações adicionais, desde que não alterem o objeto, o Órgão Fiscal poderá diligenciar junto ao proponente a fim de dirimir as questões suscitadas.
- 5.2.1 O proponente deverá apresentar os esclarecimentos e/ou documentos, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da notificação do Órgão Fiscal;
- 5.2.2 O Órgão Fiscal terá até **05 (cinco) dias úteis** para análise da documentação solicitada.
- 5.3 O ônus de enviar a documentação técnica é exclusivo da licitante. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela licitante.
- 5.4 Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela licitante para efetuar a entrega.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO

- 6.1 - As comunicações contratuais serão realizadas por meio dos endereços eletrônicos e contatos telefônicos informados na proposta de preços apresentada no certame licitatório, cabendo à CONTRATADA a atualização permanente dos dados;
- 6.1.1 - Toda e qualquer notificação ou comunicação realizada pelo Órgão Fiscal deverá ser respondida em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do envio da respectiva notificação.
- 6.2 - A nota de empenho com os materiais a serem fornecidos será encaminhada à CONTRATADA, a qual a restituirá devidamente assinada e datada, através do endereço eletrônico: gepat.nafisc@mprj.mp.br, **em até 48 (quarenta e oito) horas** após o envio pelo contratante;
- 6.2.1 - Não atendido o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para restituição da Nota de Empenho, será presumido seu cumprimento para fins de início da contagem do prazo de fornecimento disposto no item 6.5;



6.3- Os materiais fornecidos durante a execução do contrato deverão respeitar a marca e modelo do objeto apresentado na ocasião da proposta de preços aprovada pelo MPRJ;

6.3.1 - Excepcionalmente, em caso de necessidade da substituição do material ofertado no certame, a CONTRATADA deverá apresentar pedido formal ao Órgão Fiscal, subsidiando o pleito com todas as informações apresentadas na ocasião da proposta de preços original, conforme disposto no item 4.1;

6.3.2 - A CONTRATADA deverá formalizar o pleito de substituição do material ofertado com a devida antecedência, e não apenas na ocasião da notificação para o fornecimento do material empenhado, considerando a obrigação contratual disposta no item 11.1.3;

6.3.3 - O pedido deverá ser fundamentado com as razões para a substituição do material inicialmente proposto e, em nenhuma hipótese, haverá alteração do valor contratado, bem como do quantitativo e demais cláusulas contratuais;

6.3.4 - Como condição primária para o deferimento do pedido, o material ofertado em substituição deverá ostentar as especificações técnicas do originalmente apresentado na proposta de preços.

6.4 - A quantidade a ser fornecida será informada a cada etapa, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

6.5- O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até **40 (quarenta) dias úteis**, a contar da restituição da Nota de Empenho, na forma do disposto no item 6.2.

6.5.1 - Em caso de atraso ou cancelamento do fornecimento, o Órgão Fiscal deverá ser comunicado imediatamente, com a devida comprovação do fato, certificando a CONTRATADA acerca do novo prazo de entrega;

6.5.1.1 - Cabe à Secretaria Geral do Ministério Público a análise quanto às razões e justificativas alegadas para o não cumprimento do prazo contratual de entrega dos itens empenhados, restando inalterada a obrigação de fornecimento, até posterior notificação do Órgão Fiscal.

6.5.2 - Caso o atraso ocorra na logística da entrega do material a ser fornecido, após despachado, o Órgão Fiscal deverá ser comunicado imediatamente, com a devida comprovação dos fatos, certificando a CONTRATADA acerca do novo prazo de entrega.

6.6- O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central deste Ministério Público, na Rua Amazonas, nº 107A, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

6.7 - O agendamento da entrega deverá ser formalizado, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, pelo e-mail: gepat.nafisc@mprj.mp.br e confirmado através dos telefones: (21) 2550-9028; 2220-3476; 3878-24067.

6.8 - No ato da entrega dos materiais, a nota fiscal deverá ser acompanhada da nota de empenho.

6.9 - Os materiais entregues serão recebidos da seguinte forma:

6.9.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe operacional da Gerência de Patrimônio, que procederá à conferência do quantitativo do material entregue em paridade com as informações constantes das respectivas notas de empenho e fiscal;

6.9.2 - Definitivamente, pelo Órgão Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de certificada a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas do objeto licitado.



6.10- O Ministério Público não receberá, definitivamente, na forma do disposto no item 6.9.2, materiais que não estiverem de acordo com as especificações do objeto.

6.11- Constatados indícios de irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, o Órgão Fiscal da ARP comunicará o fato ao representante da empresa, o qual deverá substituir os itens ou lote considerado insatisfatório, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da notificação.

6.11.1 – Os Materiais excedentes ao quantitativo ou que não corresponderem às especificações deverão ser retirados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação

6.11.2 – Em caso de não recolhimento do material na forma prevista neste item, será dada a destinação que melhor convier a este *Parquet*, sem gerar direito de indenização à CONTRATADA.

6.12- O atesto às Notas Fiscais se dará somente mediante o recebimento total dos itens previamente solicitados pelo órgão fiscal da ARP;

6.13- A respectiva Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome do **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40**, conforme dados constantes no contrato;

6.14– Eventual atraso por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou em outros documentos, importará na prorrogação automática do prazo para pagamento do material adquirido.

6.15- A cada etapa o material deverá ser entregue integralmente, salvo motivo superveniente devidamente justificado e desde que aceito pelo Órgão Fiscal.

6.16- O prazo para pagamento das Notas Fiscais se iniciará somente após o recebimento integral dos itens previamente solicitados pelo Órgão Fiscal, observando-se o disposto no item 6.9.2.

6.17 - O ônus de entregar os materiais é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela CONTRATADA.

6.18 - Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela CONTRATADA para efetuar a entrega.

7. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1- A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do MPRJ.

7.2- O MPRJ somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação próprias.

7.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão, não podendo a aceitação prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes.

7.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes.



7.5- O quantitativo decorrente das adesões às atas de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 - Após a autorização do MPRJ, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

7.7- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MPRJ.

8. DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

8.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPRJ convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 8.2.1, o MPRJ convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o MPRJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao MPRJ a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1 - Para fins do disposto no item 8.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



8.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MPRJ e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 8.3.2, o MPRJ convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o MPRJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.5 Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.3 e subitem 8.3.1, o MPRJ atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.4 - O cancelamento do registro de preços do fornecedor será formalizado por decisão do Secretário-Geral do Ministério Público quando:

- a) o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) a pedido do fornecedor, demonstrada por ele a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta;
- e) estiverem presentes razões de interesse público.

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 – Se o material apresentar defeitos ou vícios, ficará obrigada a CONTRATADA, durante o período de 12 (doze) meses, a prestar garantia/assistência técnica ao produto:

9.1.1 O prazo acima se iniciará a partir do recebimento definitivo do material, na forma do item 6.9.2;

9.1.2 Nos casos de defeitos ou vícios dos materiais fornecidos a CONTRATADA deverá, as suas expensas, substituir ou repará-los, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da notificação enviada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

9.2 - É de total responsabilidade da CONTRATADA a retirada e devolução do material para cumprimento do disposto no item 9.1.2;

9.3 - No caso de substituição do produto, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente concedido ao substituído, a contar da data que ocorrer a substituição.

10. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

10.1 - Caberá ao CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

10.1.1 - Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto;



- 10.1.2 - Realizar, após assinatura e na ocasião do início da avença, reunião com a CONTRATADA a fim de esclarecer todas as obrigações contratuais e seus respectivos prazos de cumprimento;
- 10.1.3 - Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 10.1.4 - Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- 10.1.5 - Instruir o procedimento de pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.1.6 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.1.7 - Oficiar à CONTRATADA acerca da nota de empenho com os materiais a serem fornecidos, especificando as quantidades, prazo e local de entrega dos bens empenhados, na forma do item 6.2;
- 10.1.8 - Receber, provisória e definitivamente, os materiais empenhados, zelando pelo estrito cumprimento dos procedimentos e prazos determinados no item 6.9;
- 10.1.9 - Notificar a CONTRATADA sobre indícios de irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, em cumprimento ao disposto no item 6.11.

11. DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Caberá à CONTRATADA:

11.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2 - Adotar, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos contratuais;

11.1.3 – Realizar permanente atualização de mercado, de forma a garantir que o produto ofertado na proposta de preços (marca e modelo), possa ser fornecido durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.1.3.1 - A comunicação desta condição não deve ocorrer apenas por força da notificação para o fornecimento do material empenhado.

11.1.3.2 - Qualquer fato que inviabilize o adimplemento das condições contratuais da Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE;

11.1.4 - Efetuar a entrega integral do objeto no prazo e no local constantes neste Termo de Referência, conforme disposto nos itens 6.5 e 6.6;

11.1.4.1 - A entrega do material será acompanhada do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;

11.1.4.2 - Na ausência dos documentos supracitados, não será considerado adimplido o fornecimento, permanecendo o curso do prazo previsto no item 6.5.

11.1.5 - Substituir ou reparar, às suas expensas, os materiais com avarias ou defeitos na forma e prazos determinados no item 9 deste Termo de Referência (Da Garantia dos Produtos).



11.1.6 - Retirar, às suas expensas, materiais excedentes ao quantitativo pedido ou que não corresponderem às especificações, bem como as amostras, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, na forma do item 6.12.

11.1.7 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima disposta nos itens 6.5.1 e 6.5.2, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

11.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.1.10 - Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá- las, em um prazo máximo de **15 (quinze) dia úteis**.

11.1.10.1 - O prazo para a recuperação das áreas ou bens relacionados neste item será acordado entre as partes ou determinado pelo CONTRATANTE, conforme a relevância e urgência da ocorrência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de descumprimento a ser apurado em procedimento próprio (garantida a ampla defesa e o contraditório), à aplicação de sanções administrativas, no caso de cometimento de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela incidência na infração disposta no subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora, no percentual mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e máximo de 10% (dez por cento), por dia útil ou período de atraso injustificados no adimplemento da obrigação, calculada sobre as bases, percentuais e tipos de ocorrência dispostos nas tabelas constantes nos itens 12.5 e 12.6;
- c) Multa de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, com base nas circunstâncias aferidas na forma do item 12.3;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste processo licitatório, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 - A dosimetria das multas de mora obedecerá aos graus e às bases de cálculo dispostas na tabela a seguir:

TABELA I			
BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS			
Graus	Valor do Empenho	Valor do item contratado em ARP	Valor global estimado do contrato
1	0,8%	1%	0,5%
2	2%	3%	0,6%
3	5%	5%	0,7%
4	8%	8%	0,8%
5	10%	10%	0,9%

12.6 - As ocorrências de descumprimento contratual, que incidem multa moratória, respeitarão o tempo, os graus e as bases de cálculo definidas na tabela abaixo:



	Ocorrência	Item do TR	tempo do atraso (período/ dias úteis)	Grau	Base de Cálculo
1	Não responder à notificação enviada pelo Órgão Fiscal horas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do envio do respectivo comunicado.	6.1.1	1 a 5	1	Valor do item contratado por dia útil de atraso
			6 a 10	2	
			11 a 20	3	
			21 a 30	4	
			31 a 40	5	
2	Não entregar o material empenhado ou em substituição/reparo por garantia dentro do prazo contratual (40/30 dias úteis respectivamente)	6.5 e 6.11	1 a 5	1	Valor do Empenho por período de atraso
			6 a 10	2	
			11 a 20	3	
			21 a 30	4	
			31 a 40	5	
3	Não Recuperar ou ressarcir danos em áreas ou bens do MPRJ, ocorridos em razão de suas atividades contratuais, em um prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis, ou conforme definido pelo Órgão Fiscal e acordado entre as partes.	11.1.10 e 11.1.10.1	1 a 5	1	Valor global estimado do contrato por dia útil de atraso.
			6 a 10	2	
			11 a 20	3	
			21 a 30	4	
			31 a 40	5	

12.7 Para fins de aplicação das penalidades previstas no item 12.6, ficam estabelecidos os seguintes critérios para definição da base de cálculo:

- Penalidades “por dia útil de atraso”: Quando a base de cálculo especificar incidência “por dia útil de atraso”, significa que o percentual correspondente ao respectivo grau, conforme tabela disposta no item 12.5, será aplicado a cada dia útil de atraso em que perdurar o descumprimento da obrigação contratual;
- Penalidades "por período de atraso": Quando a base de cálculo especificar incidência "por período de atraso", significa que o percentual correspondente ao respectivo grau, conforme tabela disposta no item 12.5, será aplicado uma única vez por cada faixa temporal de atraso estabelecida na respectiva tabela.
- Contagem de prazos: a contagem dos prazos será realizada exclusivamente em dias úteis, considerando-se como tais os dias compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.



- 12.8- Os atrasos injustificados acima do período de 40 (quarenta) dias serão considerados inexecução parcial ou total do contrato, conforme a parcela do empenho inadimplida, nos casos de entrega ou substituição de materiais empenhados, podendo incidir nestes casos o disposto na alínea “c” do item 12.2;
- 12.9– O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, ainda que a hipótese específica de inadimplemento não esteja expressamente prevista na tabela constante no item 12.6, desde que se trate de obrigação contratual clara e exigível, respeitando-se, em todos os caso, os parâmetros determinados no dispositivo.
- 12.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá à administração que a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 12.11 - A aplicação das sanções previstas neste processo licitatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1- Os prazos constantes nas notificações deverão ser atendidos imediatamente, considerando a urgência e relevância da ocorrência, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 13.2- A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do material fornecido.
- 13.3- Ao Órgão Fiscal caberá decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.



14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Setor	Responsável / Cargo
Gerência de Patrimônio	Maria Lúcia de Oliveira Mirás Técnico do MPRJ Mat. 6819

15. AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável / Cargo
Rodrigo Cabral Benites de La Torre Gerente de Patrimônio Matrícula: 6738